**CONTRATO ADMINISTRATIVO 309/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL 054/2017**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA, autorizado através do Processo n 159/2017 Licitação nº 054/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL –

**CONTRATANTE:**
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:
Empresa: MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA
CNPJ-MF n.º. 23.518.341/0001-59
Endereço: Rua Felipe Schmidt, n° 265, sala 03, Bairro Centro
Joaçaba – SC – CEP: 89600-000
Representada por: LUCIANO PILATTI

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, datado de 18 de agosto de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação 054/2017, modalidade Pregão Presencial –

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | Qtdade. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | Armário | Dimensões mínimas de confecção: de 1800 x 700 mm até 2100 x | Lunasa | 02 | R$ 315,00 | R$ 630,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1100 mm, em aço. | | | | |
| 09 | Cadeira | Material de confecção: aço/ ferro pintado, assento/encostos em polipropileno | Metalcad | 06 | R$ 55,00 | R$ 330,00 |
| 10 | Projetor/ multimídia (datshow) | Tecnologia: LCD resolução: mínima nativa de 1024 x 768, entrada: de VGA a Full HD luminosidade: mínimo de 2500 lumens, conectividade: entrada/ Saída RGB 15 pinos e HDMI Garantia: mínima de 12 meses. | Epson | 01 | R$ 2.100,00 | R$ 2.100,00 |
| 11 | Computador Portátil (Notebook) | Processador: no mínimo intel core I3 ou AMD A10, memória RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ, Disco rígido mínimo de 500 GB, Unidade de disco ótico CD/DVD ROM, Teclado ABNT2, Mouse: touchpad, Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI, Possui Webcam, Garantia mínima de 12 meses, bateria 6 células, tamanho de tela LCD de 14” ou 15”, Interface USB, HDMI, Display Port ou VGA e Leitor de cartão, Sistema Operacional Windows 8 Pro (64 bits) | Acer | 01 | R$ 2.100,00 | R$ 2.100,00 |
| 14 | Arquivo | Material de confecção: aço, Gavetas: 4 gavetas para pasta suspensa, deslizamento da gaveta por trilho telescópico | Lunasa | 01 | R$ 487,00 | R$ 487,00 |
| | | | | | **VALOR TOTAL:** | **R$ 5.647,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DO PREÇO**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá EXPEDIR NOTA FISCAL, emitida sem rasuras, o número do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o material, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Sexto.** O pagamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:
2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 34
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 18/08/2017 com término em 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 054/2017 **– modalidade pregão presencial – ,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 18 de agosto de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA
Representada por: LUCIANO PILATTI

TESTEMUNHAS:

1)..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF: